



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

CONSELHO PEDAGÓGICO – COP

RESOLUÇÃO Nº 177/2016, de 17 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Gestão da Tecnologia da Informação da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

O Presidente do Conselho Pedagógico – COP, face ao disposto no Artigo 11 da Resolução COP nº. 01/2008 c/c o Artigo 5º, inciso VIII, do Regimento da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, credenciada pela Portaria Ministerial nº 2.653 de 07/12/2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001 e, em conformidade com a decisão tomada por este Colegiado de Administração Superior na reunião de 17 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Gestão da Tecnologia da Informação da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades complementares exigidas no curso Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação - GTI, da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, assim como a validação e aproveitamento de carga horária das mesmas.

Art. 3º. As atividades complementares são consideradas parte integrante do curso e contemplam 100 (cem) horas de atividades acadêmico-científico-culturais e buscam oferecer formação diversificada a fim de garantir o enriquecimento curricular.

Dos Objetivos

Art. 4º. Propiciar ao aluno a possibilidade de aquisição de experiências diversificadas inerentes e indispensáveis ao seu futuro profissional, vinculando a teoria à prática, enriquecendo o processo de ensino e aprendizagem e privilegiando a complementação da formação social, cultural, humana e profissional.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Das Atividades Complementares

Art. 5º. O aluno deverá participar de atividades complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais que serão adicionadas às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste regulamento.

Art. 6º. As atividades complementares totalizam 100 (cem) horas, sendo exigidas do 1º. ao 4º. semestre a realização de 25 (vinte cinco) horas por semestre.

Art. 7º. As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios para a integralização de carga horária do curso.

Art. 8º. A integralização das 100 (cem) horas de atividades complementares deverá, obrigatoriamente, ser realizada nas categorias de voluntariado, extensão, ensino e pesquisa.

- I. Atividades de ensino: disciplinas cursadas em áreas correlatas ao curso, monitorias em disciplinas do curso ou projetos e estágios extracurriculares.
- II. Atividades de pesquisa: atividades de Iniciação Científica, publicação de artigos e apresentação de trabalhos em eventos científicos.
- III. Atividades de extensão: cursos de extensão em áreas afins ao curso; semanas acadêmicas, seminários, simpósios, convenções, conferências, palestras, congressos, jornadas, fóruns, programas de treinamento, workshops, fichamento bibliográfico a partir de análise de leitura e outros eventos promovidos pela Faculdade La Salle e/ou Instituições de Ensino Superior, pelas redes oficiais de ensino, sejam as de natureza estatal ou privada, pelas associações estaduais e nacionais de professores, pelas associações estaduais de orientadores e supervisores educacionais; curso de língua estrangeira.
- IV. Atividades de voluntariado: representação discente efetiva e comprovada em ação social e comunitária.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Art. 9º. As atividades complementares são realizadas ao longo do curso e comprovadas até o final do quinto semestre letivo na Central de Apoio ao Acadêmico (CAA).

Parágrafo único. O aluno deverá comprovar, obrigatoriamente, a participação nos quatro tipos de atividades (Ensino, Pesquisa, Extensão e Voluntariado).

Art. 10. Em hipótese alguma as atividades realizadas de forma curricular, associada às disciplinas constantes na Matriz Curricular do Curso, poderão ser quantificadas para fins de aproveitamento e registro como atividades complementares.

Parágrafo único. Só poderão ser consideradas as atividades desde que não aproveitadas para convalidar outra disciplina do currículo.

Art. 11. Os alunos que ingressarem no curso GTI por meio de transferência (interna ou externa), ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à coordenação do curso o cômputo total ou parcial da carga horária atribuída pela instituição do curso de origem, desde que sejam compatíveis com as estabelecidas neste regulamento.

Art. 12. Só serão consideradas e aproveitadas na contabilização atividades realizadas após o ingresso do aluno no curso GTI.

Art. 13. A realização das atividades complementares é de responsabilidade do aluno.

Das Responsabilidades

Do Coordenador de Curso

Art. 14. Ao coordenador do curso compete:

- I. Coordenar as ações de atividades complementares no âmbito de seu curso.
- II. Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das atividades complementares.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

- III. Validar as disciplinas de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas atividades complementares, em consonância com o projeto pedagógico do curso.
- IV. Julgar a avaliação das atividades complementares não previstas neste regulamento.

Do Centro de Apoio ao Acadêmico (CAA)

Art. 15. Ao CAA compete:

- I. Analisar e validar a documentação das atividades complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este regulamento.
- II. Avaliar e esclarecer as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada.
- III. Orientar o aluno quanto aos procedimentos relativos às atividades complementares.
- IV. Controlar e registrar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade.
- V. Encaminhar à Secretaria Geral – área de Registro Acadêmico, o resultado da avaliação das atividades complementares.
- VI. Participar de reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às atividades complementares.

Do aluno

Art. 16. Ao aluno do curso GTI compete:

- I. Informar-se sobre o regulamento e as atividades que propiciem atividades complementares.
- II. Participar efetivamente das atividades.
- III. Solicitar avaliação das atividades complementares conforme prevê esse regulamento.
- IV. Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas.
- V. Entregar a documentação necessária para a avaliação das atividades complementares até a data limite estabelecida em comunicado acadêmico específico.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

- VI. Arquivar a documentação comprobatória das atividades complementares e apresentá-la sempre que solicitada.

Da Avaliação das Atividades Complementares

Art. 17. Na avaliação das atividades complementares desenvolvidas pelos alunos serão considerados:

- I. A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o regulamento e os objetivos do curso GTI.
- II. O total de horas dedicadas à atividade.

§ 1º. Cada semestre exige o cumprimento de 25h em atividades complementares.

§ 2º. O aluno deve realizar as atividades complementares nas quatro categorias de atividades: voluntariado, extensão, ensino e pesquisa.

§ 3º. Caso o aluno apresente um certificado superior a 50 (cinquenta) horas, somente será contabilizado o teto máximo de 50h em atividades complementares, podendo esse atender a dois semestres de 25 (vinte cinco) horas cada um.

Art. 18. As participações dos alunos definidas conforme a seguir serão monitoradas e aproveitadas para integrar as Atividades Complementares:

- I. Monitoria: realizada conforme programação específica da coordenação do curso, a carga horária máxima contabilizada será de 20 (vinte) horas, independentemente de ser superior o número das horas praticadas na monitoria.
- II. Estágios não-obrigatórios: desenvolvidos em empresas privadas, organizações públicas ou outras instituições legalizadas, limitada a contabilização em 20 (vinte) horas de atividades.
- III. Disciplina optativa: serão consideradas disciplinas optativas aquelas oferecidas em cursos da Faculdade La Salle ou em outras IES.
- IV. Grupo de estudos: é a atividade de ensino, com a participação de alunos sob a responsabilidade de um professor, para debate de determinados temas, complementação de aprendizado sobre conteúdo ministrado em outra atividade acadêmica ou realização de exercícios de aplicação de conhecimento.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

§ 1º. O aluno deverá solicitar à Coordenação do curso a aprovação, até o máximo de 2 (duas) disciplinas optativas, desde que a carga horária de cada uma seja de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

§ 2º. A aprovação em cada disciplina optativa propiciará a contabilização de 10 (dez) horas como atividade complementar, independentemente do número de horas da disciplina.

§ 3º. Serão contabilizadas 5 (cinco) horas por semestre por participação em grupo de estudos mediante apresentação, à coordenação do curso, de documento assinado pelo professor da disciplina em estudo com os nomes dos alunos participantes, até o máximo de 20 (vinte) horas ao longo do curso.

Art. 19. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, 17 de março de 2016.

Prof. Dr. Nelso Antonio Bordignon, fsc

Presidente do Conselho Pedagógico